

**SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO AO TURISMO DO ESTADO DA BAHIA  
BAHIATURSA**

**CREENCIAMENTO**

**Portaria nº 003, de 18 de fevereiro de 2019.**

A **SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO AO TURISMO DO ESTADO DA BAHIA - BAHIAUTURSA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 25, e a Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, em seus artigos 61, 62 e 63,

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Fica instituído o Credenciamento para a contratação de bandas e artistas, com o objetivo de compor a programação artística do “Carnaval 2019”, projeto promovido pelo Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria de Turismo por intermédio da Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia – Bahiatursa, a ser realizado no período de 28 de Fevereiro a 05 de Março de 2019, em Salvador e Região Metropolitana.

**Parágrafo Primeiro:** A apresentação acontecerá em Salvador ou nos municípios da RMS – Região Metropolitana de Salvador, a ser definido em momento oportuno. Compete exclusivamente à Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia – Bahiatursa, a definição do local e horário das apresentações das bandas e artistas selecionados, bem como da duração das mesmas, que não poderá ultrapassar 02 (duas) horas.

**Parágrafo Segundo:** O presente Credenciamento destina-se à contratação de bandas, grupos musicais e artistas individuais, representados por empresário exclusivo devidamente constituído em pessoa jurídica do campo artístico-cultural, na forma do quanto disposto no inciso III e §1º do Art. 60 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Parágrafo Terceiro:** Não serão admitidas neste Credenciamento pessoas jurídicas que estejam suspensas do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou as declaradas inidôneas, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Art. 2º** Para os fins desta Portaria, são consideradas as seguintes definições:

I - **Inscrição** - Preenchimento de formulário disponibilizado pela Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia - Bahiatursa, com a apresentação dos documentos previstos no edital;

II - **Habilitação** - Fase que consiste na análise de documentos entregues no ato de inscrição da pessoa interessada e se encerra com a emissão de parecer circunstanciado da Comissão, com deferimento ou indeferimento da inscrição, com publicação no Diário Oficial da lista de inscrições indeferidas e deferidas, bem como divulgação no endereço eletrônico da Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia - Bahiatursa;

III – **Qualificação** - Fase que consiste na atribuição de pontos à pessoa habilitada, de acordo com critérios estabelecidos no edital, com posterior divulgação da lista em Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico da Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia - Bahiatursa;

IV – **Convocação** – Chamamento, por Diário Oficial ou meio eletrônico, da pessoa qualificada para a prestação do serviço, nos termos indicados no edital;

V - **Contratação** – Assinatura do Termo de Adesão pela pessoa convocada.

VI – **Inabilitação** – Ato administrativo de exclusão da pessoa qualificada, após regular procedimento, com observância do contraditório e ampla defesa;

VII – **Controle Social** – Acompanhamento e fiscalização exercida pela sociedade, com a possibilidade de apresentação e denúncia de irregularidade na prestação do serviço, nos fornecimentos e/ou faturamento;

VIII – **Fiscalização** – Acompanhamento e verificação, pelo servidor ou comissão responsável, da perfeita execução do cumprimento das condições pactuadas no termo de adesão, como preenchimento do termo de recebimento;

IX – **Avaliação de Desempenho** – Exame pela Comissão das ocorrências registradas pelo servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento do termo de adesão e das representações formuladas pelo controle social, orientando para a continuidade da prestação do serviço, sua rescisão e convocação de próximo classificado, se couber, ou instauração de procedimento objetivando a inabilitação;

X – **Regulamento** – Instrumento que disciplina e divulga aos interessados as condições específicas para a prestação dos serviços e fornecimentos requeridos;

**Art. 3º** O Credenciamento observará as seguintes etapas:

I - Publicação do Regulamento com definição dos critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e valores referenciais para a realização de cada contratação;

II - Inscrição dos interessados;

III – Análise da documentação e habilitação das pessoas jurídicas selecionadas, com publicação da respectiva lista no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico da Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia - Bahiatursa;

IV – Análise e atribuição de pontos à pessoa habilitada, de acordo com critérios estabelecidos no edital, com publicação da respectiva lista no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico da Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia - Bahiatursa;

V – Qualificação dos habilitados, após a análise de recursos, com a divulgação da lista dos mesmos em Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico da Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia - Bahiatursa;

VI – Convocação das pessoas jurídicas inscritas no processo de Credenciamento para atendimento às obrigações específicas de comprovação de informações, se for o caso;

VII – Assinatura do Termo de Adesão.

**Art.4º** O Credenciamento será disponibilizado através de formulário próprio, acessível no endereço [www.bahiatursa.ba.gov.br](http://www.bahiatursa.ba.gov.br), para serviços a serem prestados na forma do Regulamento.

**Parágrafo Primeiro** - Os interessados poderão apresentar inscrições, observando os anexos do Regulamento que acompanha a presente portaria.

**Parágrafo Segundo** - Somente serão aceitas inscrições feitas de modo presencial, no Protocolo da Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia – Bahiatursa. Inscrições recebidas via Correios ou por meio eletrônico serão de pronto desconsideradas.

**Parágrafo Terceiro** - A entrega do envelope efetua a inscrição, entretanto a habilitação somente se efetivará após a análise e aprovação de toda a documentação requisitada, na forma do edital.

**Art.5º** O processo de Credenciamento observará os critérios técnicos e específicos para a prestação de serviços previstos no Regulamento de acordo com as descrições normatizadas pela Lei.

**Art.6º** As inscrições para o Credenciamento serão recebidas entre os dias 20 a 22 de fevereiro de 2019, após a publicação desta Portaria e seu regulamento e a lista de artistas e bandas qualificados será divulgada em até 03 (três) dias úteis contados do último dia da inscrição.

**Art. 7º** As contratações observarão a seguinte dotação orçamentária:

---

VALOR: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)			
Unidade Gestora:	Fonte:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
32801	100	5893	3.3.90.39

**Art.8º** Qualquer interessado ou usuário poderá denunciar irregularidades na prestação dos serviços, fornecimentos e/ou no faturamento.

**Art.9º** A Comissão de Seleção aplicará a suspensão cautelar prevista na Lei Estadual 12.209, de 20 de abril de 2011, nas hipóteses no regulamento e determinantes de inabilitação.

**Art. 10º** Fica aprovado o regulamento e seus anexos integrantes desta Portaria

**Art.11º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salvador, 18 de fevereiro de 2019

**DIOGO RODRIGUES MEDRADO**  
*Diretor Superintendente*